

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.032, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Inclui §§ 4º, 5º, e 6º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019 – que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente –, dispondo sobre o reconhecimento de atividades e cursos promovidos por entidades religiosas para fins de comprovação de requisito exigido para habilitação em candidatura para Conselheiro Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019, conforme segue:

“Art. 48.

.....

.....

§ 4º As atividades e os cursos promovidos por entidades religiosas serão reconhecidos para fins de comprovação da participação de que trata o inc. VI do *caput* deste artigo, desde que estejam dentro do escopo da defesa dos direitos humanos e da proteção à vida de crianças e adolescentes, do zelo pelas garantias constitucionais e do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais.

§ 5º A participação regular nas atividades e nos cursos mencionados no § 4º deste artigo deverá ser comprovada pelo candidato por meio de declaração emitida pela entidade religiosa responsável pelas atividades, que deverá ser registrada e reconhecida pelo CMDCA ou pelo CMAS.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o candidato poderá apresentar a comprovação de, no máximo, 60 (sessenta) horas de atividades e cursos promovidos por entidades religiosas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.